O Presidente do Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, vem, nos termos dos artigos 14.º, 15.º e 16.º do Decreto-Lei n.º 75/2008 de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, determinar a abertura do processo para a constituição do Conselho Geral, divulgando, para os devidos efeitos legais, o respetivo regulamento eleitoral nos termos seguintes:

REGULAMENTO ELEITORAL

CAPÍTULO I
OBJETO E COMPOSIÇÃO

Artigo 1.º
Objeto

O presente regulamento estabelece os procedimentos necessários à eleição dos representantes do pessoal docente, do pessoal não docente e dos pais e encarregados de educação no Conselho Geral do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, nos termos do disposto no ponto 2 do artigo 12.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 de abril, alterado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, e define as normas a observar no respetivo processo.

Artigo 2.º
Composição

O Conselho Geral tem a seguinte composição:

7 (sete) representantes do pessoal docente;

2 (dois) representantes do pessoal não docente;

5 (cinco) representantes dos pais e encarregados de educação;

3 (três) representantes da autarquia;

3 (quatro) representantes da comunidade local.

1 (um) aluno

CAPÍTULO II
ABERTURA DO PROCESSO ELEITORAL

Artigo 3.º
Abertura e Publicação

1. Este processo eleitoral declara-se aberto com a divulgação do presente regulamento e da sua calendarização, previamente submetidos à aprovação do Conselho Geral.
2. O edital de abertura e o calendário eleitoral serão divulgados no placard de entrada da escola sede, nos Serviços Administrativos, e os cadernos eleitorais na sala de professores, em todas as escolas e estabelecimentos de ensino e na página eletrónica do Agrupamento.
3. O Presidente do Conselho Geral desenvolverá os procedimentos necessários tendo em vista a divulgação dos documentos referidos no ponto 1.

Artigo 4.º
Comissão Eleitoral

1. No processo eleitoral, o Presidente do Conselho Geral será coadjuvado por uma Comissão Eleitoral.
2. Compete à Comissão Eleitoral assegurar o cumprimento das regras do processo eleitoral, rececionar e decidir sobre as reclamações, confirmar e divulgar o apuramento dos resultados.

Artigo 5.º
Cadernos Eleitorais

1. Os cadernos eleitorais provisórios serão afixados nas escolas e estabelecimentos de ensino do Agrupamento, nos Serviços Administrativos do Agrupamento e na página eletrónica do Agrupamento.
2. Até ao 3.º dia útil seguinte à afixação dos cadernos eleitorais, os eleitores poderão reclamar, por escrito, junto do Presidente do Conselho Geral, de qualquer irregularidade patente nos cadernos eleitorais.
3. Após o decurso do prazo mencionado no número anterior, sem que tenha existido qualquer reclamação, os cadernos eleitorais considerar-se-ão definitivos.

CAPÍTULO III
PROCEDIMENTO ELEITORAL

Artigo 6.º
Eleição dos representantes do pessoal docente e do pessoal não docente

1. Nos termos do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 75/2008, de 22 abril, alterado pelo Decreto-Lei 137/2012, de 2 de julho e pelo artigo 13.º do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, os candidatos ao Conselho Geral, representantes do Pessoal Docente e do Pessoal Não Docente candidatam-se à eleição, apresentando-se em listas.
2. As listas do pessoal docente devem conter a indicação dos candidatos a membros efetivos em número de 7, bem como dos candidatos a membros suplentes que, no mínimo, serão de 3.
3. As listas do pessoal docente devem assegurar sempre que possível, a representatividade de todos os níveis e ciclos de ensino, porém o resultado do escrutínio deverá ser representativo proporcionalmente de todos os ciclos.
4. As listas do pessoal não docente devem ser compostas por dois efetivos e dois suplentes.
5. Os impressos de candidatura podem ser levantados nos Serviços Administrativos a partir do dia 1 de outubro de 2025 e devem ser entregues nos mesmos, até ao dia 6 de outubro de 2025.
6. Cada lista poderá indicar até 2 representantes para acompanhar todos os atos eleitorais.
7. Nos termos do artigo 50.º do Decreto-lei nº 75/2008, de 22 de abril, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho, não poderão ser candidatos:

- Os docentes a quem tenha sido aplicada pena disciplinar superior a multa, durante o cumprimento da pena e nos quatro anos posteriores ao seu cumprimento.

Artigo 7.º
Listas de candidatura

1. A apresentação das listas de candidatura a representantes no Conselho Geral deverá ser preenchida em impresso próprio, a fornecer pelos Serviços Administrativos e delas deve constar:

- Pessoal docente - o nome e a assinatura; o grupo de docência, o ciclo de ensino, identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes (3 membros suplentes no mínimo).
- Pessoal não docente - o nome e a assinatura; identificando os candidatos a membros efetivos, em número igual ao das vagas a preencher, seguido dos candidatos a membros suplentes (2 membros suplentes).

2. As listas deverão ser entregues, em envelope fechado e em mão, até ao dia 6 de outubro de 2025, nos Serviços Administrativos do Agrupamento, sendo rejeitadas as que forem entregues após aquela data. Para efeitos de calendário, o processo eleitoral deste órgão será regido pelo horário dos Serviços Administrativos.
3. Os Serviços Administrativos procederão à sua entrega ao Presidente do Conselho Geral, no dia 6 de outubro.

4. Após a verificação dos requisitos relativos à constituição das listas, e informados os respetivos representantes das mesmas, decorrerá o prazo de 2 dias úteis para reclamações, findo o qual serão afixadas, depois de rubricadas, pelo Presidente do Conselho Geral. Não havendo lugar a reclamações, as listas serão todas afixadas após verificação conjunta.
5. As listas admitidas serão identificadas de A a Z, de acordo com a hora e a data de entrega nos Serviços Administrativos.

Artigo 8.º
Ato eleitoral

As Assembleias Eleitorais (de pessoal docente e de pessoal não docente) serão convocadas pelo presidente do Conselho Geral, nos termos do Regulamento Interno do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos.

1. Serão eleitores todos os elementos do pessoal docente e não docente do Agrupamento, em exercício efetivo de funções, constantes dos cadernos eleitorais.
2. O processo eleitoral realiza-se por sufrágio secreto e presencial.
3. O ato eleitoral decorrerá no dia 21 de outubro de 2025, das 09:00 às 17 horas, na escola sede do Agrupamento.

4. De acordo com o Regulamento Interno, o diretor designa um presidente e dois secretários para a composição de cada uma das mesas eleitorais (mesa do pessoal docente e mesa do pessoal não docente).
5. Antes do início do ato eleitoral, será entregue pelo Presidente do Conselho Geral, ao Presidente de cada uma das Mesas o caderno eleitoral, boletins de voto, urna para lançamento de votos, impressos para elaboração da ata eleitoral e documentos legais considerados essenciais.
6. Compete às Mesas da Assembleia Eleitoral:
   a) Receber do Presidente do Conselho Geral os cadernos eleitorais definitivos;
   b) Proceder à abertura e encerramento das urnas;
   c) Efetuar o escrutínio dos votos e apurar resultados.
   d) Receber, por escrito, eventuais protestos de qualquer elemento da mesa ou delegados das listas candidatas.

7. Os delegados ou representantes das listas poderão acompanhar os trabalhos da Assembleia Eleitoral, desde o seu início até ao final do escrutínio, não podendo interferir no normal decurso do ato eleitoral, estando a sua presença limitada a um só representante por lista.
8. A conversão dos votos em mandatos faz-se de acordo com o método de representação proporcional da média mais alta de Hondt.
9. Se da aplicação do método anterior não se conseguir apurar o último mandato, este será atribuído à lista que tiver obtido maior número de votos.
10. Verificados os resultados, lavra-se uma ata da assembleia eleitoral, que será assinada pelos elementos da mesa e pelos representantes das listas. Na ata, será feita uma descrição sumária da forma como decorreu a votação e os resultados apurados na mesma. Quando, durante a votação, tenha havido qualquer reclamação ou impugnação, esta junta-se à ata com a informação que, sobre a mesma, a mesa entender conveniente prestar. Todos os elementos são depois entregues ao Presidente do Conselho Geral.
11. O Presidente do Conselho Geral procederá à afixação dos resultados eleitorais finais, no prazo de 24 horas, depois do Presidente do Conselho Geral decidir sobre os protestos lavrados em ata.

12. Em caso de reclamação do resultado eleitoral, esta deve ser fundamentada e entregue por escrito ao Presidente do Conselho Geral, até ao segundo dia útil após o ato eleitoral.

CAPÍTULO IV

Artigo 9.º
Eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação

1. A eleição dos representantes dos pais e encarregados de educação efetuar-se-á de acordo com os procedimentos indicados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.
2. Os representantes dos pais e encarregados de educação serão eleitos em assembleia geral de pais e encarregados de educação do Agrupamento de Escolas Alto dos Moinhos, sob proposta das respetivas organizações representativas (associações de pais e encarregados de educação). O resultado deverá ser representativo proporcionalmente de todos os ciclos.

CAPÍTULO V

Artigo 10.º
Representantes da Autarquia e Coaptação de Membros da Comunidade

A designação dos representantes do Município e as cooptações de representantes da comunidade local efetuar-se-ão de acordo com os procedimentos indicados no artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 137/2012, de 2 de julho.

CAPÍTULO VI

Artigo 11.º
Disposições finais

1. Em situação de não apresentação de listas de pessoal docente e de pessoal não docente, repete-se o ato eleitoral.
2. Na existência de ensino secundário a representatividade do aluno será exercida por um aluno deste nível de ensino. Caso não se verifique a existência de Secundário a representatividade será assegurada por um aluno do 9º ano.

2. Para a resolução de eventuais casos omissos do presente Regulamento Eleitoral para a eleição dos membros docentes e não docentes do Conselho Geral do Agrupamento Alto dos Moinhos, aplicar-se-á, subsidiariamente, o disposto no Código do Procedimento Administrativo, naquilo que não se encontre especialmente referido no presente regulamento.

3. O presente regulamento entra em vigor logo que aprovado pelo Conselho Geral.

Terrugem, 29 de Setembro de 2025

Manuel Metelo Liquito
O Presidente do Conselho Geral